



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 017 de 26 de agosto de 2018.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº.  
788/2014; DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.  
4º DA LEI Nº. 788/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº. 788/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Irupi será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo metade de representantes do Governo Municipal e metade de representantes da sociedade civil organizada”.

**Art. 2º** - O §2º do art. 4º da Lei nº. 788/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
(...)

§2º - A representação da sociedade civil se dará pelos seguintes setores, podendo haver mais de 01 (um) representante de cada seguinte, limitado a 02 (dois) por seguimento:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associações sem fins lucrativos;
- III – Associações empresariais;
- IV – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- V – Associações comunitárias de produtores rurais”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (26/08/2019).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal